



# **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.084, DE 2000 (Do Sr. Valdemar Costa Neto)**

Torna obrigatória a impressão ou o carimbo na embalagem dos medicamentos do nome ou código do distribuidor e do estabelecimento de venda.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.398, DE 1998.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a inclusão pelo fabricante de medicamentos nas embalagens e rótulos nos frascos dos seus produtos do nome ou código do comprador do lote.

§ 1º A exigência do caput poderá ser cumprida por qualquer método indelével de identificação existente ou que venha a ser criado que permita identificação do comprador do lote de medicamentos.

§2º Em caso de revenda, obriga-se igualmente a empresa responsável a identificar o segundo comprador sem rasurar, ocultar ou substituir a identificação anteriormente feita.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa de três a dez vezes o valor do lote.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

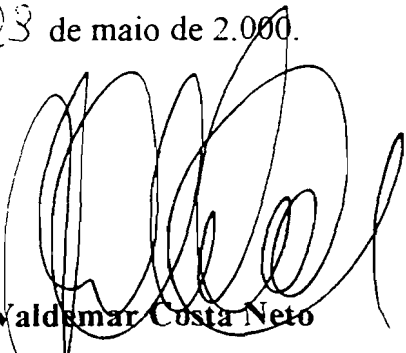
## Justificativa

Visa o presente projeto de lei a inibir os sucessivos roubos de carga que se tronaram comuns em nossas rodovias e cidades, em especial quando a carga é de medicamentos.

A identificação exigida tornará quase inexecutível a colocação do produto no mercado, evitando os gastos excessivos com segurança e tornando os produtos mais baratos, pois até mesmo as seguradoras sobretaxam o seguro ao transporte de medicamentos em função do alto risco.

Pelo alcance social da presente iniciativa, peço o apoio dos nobres pares do Congresso Nacional para a rápida aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2.000.



Deputado Valdemar Costa Neto  
(PL-SP)